



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 023/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DE
MINAS GERAIS E **BUFFET REQUINTE
RECEPÇÕES LTDA-ME**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Sandro Lúcio de Souza Coelho, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BUFFET REQUINTE RECEPÇÕES LTDA - ME**, CNPJ: 23.126.915/0001-43 com sede na Rua Timbiras 3085 – Barro Preto – Belo Horizonte/MG, por seu representante legal, Sra. Maria do Perpétuo Socorro Costa, portador da Carteira de Identidade nº MG 564587 e do CPF 299.956.556-91, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no Artigo 24, II, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I **Objeto do Contrato**

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de buffet, decoração, cerimonial, confecção de convites, diplomas, fotografia e outros para realização das sessões solenes.**

CLÁUSULA II **Regime de Execução**

1. O objeto do **CONTRATADO** deverá ser efetuado nos locais determinados pelas demandas e data e horário previsto para os eventos.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

2. A CONTRATANTE publicará este contrato para atender ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, o extrato do presente instrumento de contrato.
3. É dever da CONTRATADA oferecer um serviço de buffet de acordo com as especificações da CONTRATANTE, devendo o serviço iniciar-se e terminar respeitando o horário do evento conforme estabelecido pela CONTRATANTE.
4. A CONTRATADA está obrigada a fornecer aos convidados da CONTRATANTE produtos de alta qualidade, que deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas de higiene e limpeza.
5. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento dos serviços, cujo rol segue em anexo no processo licitatório 014/2017, necessários para o melhor desempenho da prestação do serviço.
6. A CONTRATADA se compromete a chegar ao local do evento com antecedência necessária para a devida preparação do evento.
7. A CONTRATADA se compromete a fornecer o cardápio escolhido pela CONTRATANTE, cujas especificações, inclusive de quantidade a ser servida, serão encaminhadas por meio de requisição.
8. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos que prestarem serviços incluindo os seus empregados que trabalharem no evento, cabendo a ela o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, entre outras, referentes à prestação dos serviços ora contratados.
9. A CONTRATADA obriga-se a manter todos que trabalharem e seus empregados devidamente uniformizados durante a prestação dos serviços ora contratados, garantindo que todos possuam os requisitos de urbanidade, moralidade e educação.

CLÁUSULA III

Preço e Condições de Pagamento

1. Pelo objeto do contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$168.727,00 (Cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais), sendo de acordo com a demanda, estando nele inclusos todos os tributos, tais como FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, seguros, bem como quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do objeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. O pagamento será efetuado de forma mensal, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante requisição e apresentação de nota fiscal válida (N-Fe).

2.1. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

3. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA apresentará CND's de FGTS e INSS, caso já tenha expirado prazo de validade das mesmas.

CLÁUSULA IV

Dos Prazos para Início e Vigência do Contrato

1. Este contrato tem validade de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, o mesmo pode ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer época, mediante comunicação expressa, obedecendo ao disposto nos Artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

2. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato, conforme descrito na Cláusula I, salvo no caso de impedimentos decorrentes de falhas que possam retardar os serviços da CONTRATADA devidamente justificados, sob pena de se aplicarem as sanções dispostas na Cláusula VII.

CLÁUSULA V

Dos Recursos Orçamentários

1. As despesas oriundas deste contrato, para efeito do disposto no inciso V do art. 55, da Lei 8.666/93, serão realizadas à conta de dotação própria da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, Rubrica 3.3.3.90.39.00.00 – Ficha 16

CLÁUSULA VI

Das Obrigações

1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1 Manter na direção do objeto do contrato, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente, em todos os seus atos;
- 1.2 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, disposta no Artigo 70 do CPC, no caso de em qualquer hipótese, e caso empregados da CONTRATADA intentar reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
- 1.3 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços, objeto do presente contrato;

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas;
- 1.5 Garantir a boa qualidade do serviço executado.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 2 da cláusula III.
- 2.2 Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.

CLÁUSULA VII **Das Sanções**

1. Conforme dispõe o Art. 86 da Lei 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- 1.1 Multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor global de sua proposta.
- 1.2 Suspensão de contratar com o serviço público pelo prazo de até 24 meses

2. Além das penalidades previstas no item 1, fica a CONTRATADA sujeita as sanções previstas no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato.

3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

3,1. Ocorrendo rescisão contratual por parte da CONTRATANTE, esta estará obrigada ao que dispõe o §2º do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII **Da Rescisão Contratual**

1. A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na lei, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
2. A CONTRATANTE poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação e ou o contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício, ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos do art. 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA IX **Do Foro**

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia – MG, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA X **Disposições Gerais**

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.
 2. A quantidade de comida e bebida foi determinada de acordo com a indicação da CONTRATADA, e, portanto, esta poderá ser responsabilizada pela insuficiência da comida e/ou da bebida fornecida no evento, devendo proceder à devolução de 10 % do valor pago pela CONTRATANTE.
 3. Caso seja possível, e para afastar a devolução determinada no caput da presente cláusula, a CONTRATADA poderá complementar o buffet servido, durante a realização do evento.
2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Luzia- MG, 14 de Agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Sandro Lúcio de Souza Coelho - Presidente

BUFFET REQUINTE REQUINTE RECEPÇÕES LTDA - ME
Maria do Perpétuo Socorro Costa – Representante Legal

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br

